***Campus* Cacoal**
Coordenação do Curso Tecnologia em Agronegócio

DANIELLY DOS SANTOS RANGEL

CRÉDITO RURAL: IMPACTOS DA GESTÃO FINACEIRA NA AGRICULTURA FAMILIAR

CACOAL – RO
2026

DANIELLY DOS SANTOS RANGEL

CRÉDITO RURAL: IMPACTOS DA GESTÃO FINANCEIRA NA AGRICULTURA FAMILIAR

Monografia entregue como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Cacoal, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Agronegócio junto ao Curso Tecnologia em Agronegócio, sob a orientação da professora Dra. Angelita Aparecida Coutinho Picazevicz.

CACOAL – RO

2026

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO

Rangel, Danielly dos Santos.
Crédito rural: impactos da gestão financeira na agricultura familiar / Danielly dos Santos Rangel. - Cacoal, 2026.
50 f. : il.

Orientador(a): Profª. Dra. Angelita Aparecida Coutinho Picazevicz.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Agronegócio) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Cacoal, 2026.

1. PRONAF. 2. Financiamento agrícola. 3. Políticas agrícolas. 4. Desenvolvimento sustentável. 5. Inclusão produtiva. I. Picazevicz, Angelita Aparecida Coutinho (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Ana Lucia Bastos Paiva Martins, CRB-11/1306

Aprovado em: 30/06/2026 pela banca examinadora.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODOLFO GUSTAVO TEIXEIRA RIBAS
Data: 17/09/2026 13:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodolfo Gustavo Teixeira Ribas

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA CRISTIANA DE FREITAS DA COSTA
Data: 17/09/2026 13:25:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Cristiana de Freitas da Costa

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELITA APARECIDA COUTINHO PICAZEVICZ
Data: 17/09/2026 10:12:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Angelita Aparecida Coutinho Picazevicz

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELLY DOS SANTOS RANGEL
Data: 02/09/2026 16:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielly dos Santos Rangel

Dedicatória

“Dedico este trabalho primeiramente a Deus, sem a fé nada seria possível, a toda minha família, por todo apoio oferecido desde o início da trajetória acadêmica, aos meus colegas e amigos, pelo incentivo e palavras de apoio e à minha orientadora, pela orientação e sabedoria. Dedico além de tudo, a todos que acreditam na educação como ferramenta que pode transformar o futuro, oferecendo infinitas oportunidades de crescimento profissional, meu mais profundo agradecimento”.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi fácil, e por isso, cada passo dessa caminhada carrega um pedacinho de todas as pessoas que estiveram ao meu lado. Agradeço, antes de tudo, a Deus, que me sustentou nos momentos difíceis e me deu força quando pensei em desistir. Sem Ele, nada disso faria sentido.

À minha família, que sempre foi meu porto seguro. Aos meus pais, que me ensinaram o valor da honestidade, do esforço e do trabalho com dignidade - muito obrigada por acreditarem em mim mesmo quando eu duvidei. Aos meus professores do curso de Tecnologia em Agronegócio, que não só compartilharam conhecimento, mas também me inspiraram com suas histórias, sua dedicação e humanidade. Em especial, meu sincero agradecimento à professora Angelita Aparecida Coutinho Picazevicz que esteve ao meu lado nessa jornada com paciência, orientação e apoio em cada detalhe do trabalho.

Aos colegas de turma, que viraram amigos e, muitas vezes, família. Obrigada pelas risadas, pelos desabafos e pela parceria. Às pessoas do campo, aos pequenos produtores, às histórias reais que me motivaram a seguir - vocês são a essência do meu trabalho.

E por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram com palavras, gestos, orações ou incentivo: meu coração é grato. Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é somente meu, ele é fruto da força coletiva de quem acredita no poder da educação e da agricultura para transformar vidas.

Muito obrigada!

Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena acreditar no sonho que se tem ou que seus planos nunca vão dar certo ou que você nunca vai ser alguém.

Tem gente que machuca os outros, tem gente que não sabe amar, mas eu sei que um dia a gente aprende, se você quiser alguém em quem confiar, confie em si mesmo. Quem acredita sempre alcança.

(Renato Russo, Cantor e Compositor – **Mais Uma Vez**)

CRÉDITO RURAL: IMPACTOS DA GESTÃO FINANCEIRA NA AGRICULTURA FAMILIAR

RESUMO: Este estudo visa identificar os diversos fatores de impacto do crédito rural na gestão da agricultura familiar, bem como definir quais os recursos disponíveis, como estes estão sendo alocados as famílias, divulgação, os benefícios promovidos e as barreiras que causam dificuldades ao acesso. Muitos produtores necessitam destes recursos, como é o exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) que contribui para melhoraria de vida de muitas famílias, devido a sua diversificação de créditos para diferentes tipos de condição familiar. Sendo assim, busca-se entender como este crédito chega aos pequenos produtores rurais. Portanto, a pesquisa visa coletar informações da agricultura familiar e crédito rural através de pesquisas em documentos digitais e em bibliotecas locais, através de artigos, dissertações, monografias, revistas e circular técnico, a fim de obtenção de dados reais para construção de uma revisão bibliográfica consistente.

PALAVRAS-CHAVE: PRONAF; Financiamento agrícola; Políticas agrícolas Desenvolvimento sustentável; Inclusão produtiva.

ABSTRACT: This study aims to identify the various factors that impact rural credit on the management of family farming, as well as to define what resources are available, how they are being allocated to families, dissemination, the benefits promoted and the barriers that cause difficulties to access. Many producers need these resources, as is the example of the National Program for the Strengthening of Family Agriculture (PRONAF) that contributes to improving the lives of many families, due to its diversification of credits for different types of family conditions. Therefore, it seeks to understand how this credit reaches small rural producers. Therefore, the research aims to collect information on family farming and rural credit through research in digital documents and in local libraries, through articles, dissertations, monographs, magazines and technical circular, in order to obtain real data for the construction of a consistent bibliographic review.

KEYWORDS: PRONAF; Agricultural financing; Agricultural policies; Sustainable development; Productive inclusion

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 - Principais dificuldades no acesso ao crédito rural.....31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Principais dificuldades no acesso ao crédito rural.....40
Gráfico 02 - Excesso de burocracia por faixa de renda.....41
Gráfico 03 - Garantias exigidas por faixa de renda.....42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13
2 OBJETIVOS 16
2.1 Objetivo Geral 16
2.2 Objetivos Específicos 16
3 JUSTIFICATIVA 17
4 REVISÃO DE LITERATURA 19
4.1 AGRICULTURA FAMILIAR 19
4.2 CRÉDITO RURAL 21
4.2.1 - Objetivo do crédito rural 22
4.3 - TIPOS DE CRÉDITO RURAL - PRONAF 23
4.3.1 - PRONAF Custeio 24
4.3.2 - PRONAF A, A/C, B 24
4.3.3 - PRONAF Mais Alimentos 26
4.3.4 - PRONAF Mulher 27
4.3.5 - PRONAF Jovem 27
4.3.6 - PRONAF Agroindústria e PRONAF Industrialização 28
4.3.7 – Linhas sustentáveis 29
4.3.8 - PRONAF Produtivo Orientado 31
4.3.9 - Cotas Partes 31
4.4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRÉDITO RURAL 32
4.4.1 - Documentos Pessoais 32
4.4.2 – Documentação das propriedades 32
4.4.2.1 – Registro do imóvel rural 33
4.4.2.2 - Documentos de aptidão ao PRONAF – CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) 33
4.4.2.3 - Contrato de arrendamento 33
4.4.2.4 - Imposto Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) 34
4.4.2.5 - Documentos de bens móveis e imóveis 35
4.4.3 - Documentos Técnicos e Licenças 35
4.4.3.1 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado 35
4.4.3.2 – Outorga ou dispensa d`água 35
4.4.3.3 – Licença ambiental ou despensa 36

4.4.3.4 – Carta de anuência 36
4.4.4 – Produção agrícola ou sanitária 36
4.4.4.1 – Ficha Sanitária 36
4.4.5 – Elaboração de projetos 36
4.4.5.1 – Projeto Técnico 37
4.4.5.2 - Anexos do projeto 37
4.4.5.3 – Formalização e aprovação da proposta 37
4.4.5 – Solicitação do Programa de Seguro Rural (PSR) 38
4.4.6 – Recebimento e aplicação na atividade 38
4.5 - PRINCIPAIS DIFICULDADES NO ACESSO AO CRÉDITO RURAL 39
5 METODOLOGIA 42
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES 44
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 48

1 INTRODUÇÃO

Reis (2017) aponta que um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar para a viabilização plena do agronegócio brasileiro passa pela solução do problema do financiamento. Tangente à relativa lentidão no processo de criação de novas modalidades de crédito, somada à escassez de instrumentos de gerenciamento de riscos e de políticas de subsídio financeiro à agricultura, considerados necessários à manutenção da atividade nos níveis desejados pelo governo e pelos mercados. Além disso, a carência de mecanismos que integrem assistência técnica, capacitação e crédito limita a eficiência dos recursos obtidos, promovendo um ciclo de dependência e vulnerabilidade econômica que dificulta a consolidação de uma agricultura familiar financeiramente sustentável.

A agricultura familiar pode ser descrita de diferentes maneiras, mas é essencialmente o trabalho realizado por famílias em suas próprias propriedades rurais e a gestão dessa atividade com mão de obra para a subsistência diária e contribui para o desenvolvimento da prática agrícola. Especificamente, como a Organização de Alimentos e Agricultura das Nações Unidas - FAO (2018, p. 10) torna aparente:

> Modo de produção agrícola, florestal, pesqueira, pecuária e aquícola que é gerido e operado por uma família e que depende predominantemente do trabalho familiar, incluindo homens e mulheres. A família e a exploração agrícola estão ligadas, evoluem juntas e conjugam funções econômicas, ambientais, sociais e culturais.[1]

Portanto, destaca-se a importância da produção familiar, conforme menciona a Organização de Alimentos e Agricultura das Nações Unidas – FAO (2018), a atividade familiar apresenta um passivo comum em vários aspectos, como a geração de empregos e empoderamento comunitário, por meio de políticas públicas em apoio à produção, economia e aos produtores.

Através das políticas públicas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), tais como custeio, investimento e comercialização, surge o crédito rural que é considerado um instrumento de política agrícola cujo objetivo é a alocação de recursos a produtores rurais, por sua vez, são todas essas operações que vão desde o

[1] Un modo de producción agrícola, forestal, pesquera, ganadera y acuícola que se administra y opera por una familia y que depende predominantemente de la mano de obra familiar, incluídos hombres y mujeres. La familia y la explotación están vinculadas, evolucionan conjuntamente y compaginan funciones económicas, ambientales, sociales y culturales.

financiamento de safras até investimentos em infraestrutura ou mesmo comercialização de produtos agrícolas. Ao ser operacionalizado por meio do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) com autorização bancária, o crédito rural é considerado essencial para o agronegócio, especialmente para pequenos produtores que dependem desses recursos financeiros para aumentar sua capacidade de produção e competitividade no mercado do Brasil. O SNCR foi projetado para basicamente permitir mais desenvolvimento urbano. Nesse caso, a medida de sucesso para essa política que tem sua estrutura mínima, três formas básicas de financiamento: crédito para custeio, investimento e comercialização, garantiriam benefícios como aumento da produtividade, redução dos preços dos alimentos e expansão das exportações (REIS, 2019).

O funcionamento das operações de crédito rural depende da autorização do Banco Central do Brasil, sendo exigido que as instituições financeiras possuam estrutura especializada, normas internas atualizadas, equipe técnica qualificada e mecanismos de gestão que assegurem a correta aplicação dos recursos destinados ao setor agropecuário. A assistência técnica constitui um elemento essencial nas operações de crédito rural, pois contribui para a elaboração, acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados, favorecendo a aplicação eficiente dos recursos e reduzindo os riscos inerentes à atividade agropecuária. Para garantir a efetividade da política de crédito rural, as instituições financeiras devem adotar uma estrutura administrativa específica, realizar o planejamento dos recursos destinados às operações e designar responsáveis pela gestão dessa modalidade de financiamento, assegurando conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central (BRASIL, 2025).

O acesso a estes recursos pode ser limitado devido a burocracia, demanda de garantias e falta de conhecimento sobre ferramentas financeiras por parte dos produtores. Dado o papel do crédito rural, é crucial estudar o que ele influência na gestão financeira e na agricultura familiar, revelando quais as oportunidades e os desafios enfrentados.

A gestão financeira eficiente desses ativos é a chave para o uso bem-sucedido desses recursos. Sem uma gestão eficaz de empréstimos e financiamentos, muitos produtores têm a possibilidade de se endividar ou má alocação de recursos. Nesse sentido, é uma visão parcial importante da influência no planejamento de renda agrícola privada em relação a políticas públicas e soluções que visam facilitar efetivamente o acesso e uso desses recursos por pequenos agricultores.

O presente estudo tem como objetivo analisar a influência do financiamento e do crédito rural sobre a gestão financeira dos agricultores. Estudo dos principais desafios encontrados e a capacidade de tais empreendimentos de impulsionar o desenvolvimento sustentável e

competitivo no setor, avaliando como essas práticas impactam tanto na expansão das atividades produtivas quanto na garantia de viabilidade financeira a longo prazo. A pesquisa será baseada em uma revisão de literatura que pode resultar em uma compreensão do que está acontecendo na contemporaneidade e as sugestões de como isso poderia ser feito por produtores, instituições financeiras ou agendas governamentais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a importância do crédito rural como instrumento de fortalecimento da agricultura familiar, enfatizando sua influência sobre a gestão financeira dos pequenos produtores rurais, bem como os benefícios, limitações e desafios relacionados ao acesso às principais linhas de financiamento, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), evidenciando sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e para a permanência das famílias no meio rural.

2.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a agricultura familiar no contexto brasileiro;
- Destacar a relevância econômica, social e ambiental para a produção de alimentos, geração de emprego e desenvolvimento do meio rural;
- Descrever a evolução e os fundamentos do crédito rural no Brasil;
- Abordar os objetivos, modalidades de financiamento e principais políticas públicas direcionadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- Dedicar a ênfase nas linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- Identificar os documentos, requisitos técnicos e exigências legais necessários para a obtenção do crédito rural;
- Evidenciar a importância da regularização das propriedades para o acesso às políticas públicas;
- Analisar os principais entraves enfrentados pelos agricultores familiares na obtenção do crédito rural;
- Avaliar a contribuição do crédito rural para a gestão financeira das propriedades familiares;
- Considerar os reflexos do crédito rural sobre a produtividade, a modernização das atividades agropecuárias, a geração de renda, a inclusão produtiva e a sustentabilidade econômica das unidades familiares de produção.

3 JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar constitui um dos principais pilares do agronegócio brasileiro, desempenhando papel fundamental na produção de alimentos, na geração de emprego e renda e no fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. Além de sua expressiva participação no abastecimento alimentar do país, esse segmento contribui para a preservação dos recursos naturais, para a redução das desigualdades sociais e para a permanência das famílias no campo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), a agricultura familiar representa aproximadamente 77% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros, evidenciando sua importância para a economia nacional. Conforme Schneider (2016), esse modelo produtivo também exerce papel estratégico na promoção do desenvolvimento rural sustentável, ao integrar aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Apesar de sua reconhecida relevância, grande parte dos agricultores familiares ainda enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de recursos financeiros para investir na modernização da produção, aquisição de tecnologias, infraestrutura, mecanização e melhoria da gestão das propriedades rurais. Nesse contexto, o crédito rural apresenta-se como uma importante política pública de incentivo ao desenvolvimento agrícola, possibilitando que pequenos produtores tenham acesso aos recursos necessários para aumentar a produtividade, diversificar a produção e melhorar sua competitividade. Segundo o Banco Central do Brasil (2024), o crédito rural constitui um instrumento essencial para fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, promovendo maior estabilidade econômica no setor e estimulando investimentos sustentáveis.

Entre as políticas públicas voltadas à agricultura familiar, destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), criado com o objetivo de ampliar o acesso ao financiamento rural mediante condições diferenciadas de crédito, juros reduzidos e prazos compatíveis com a realidade dos pequenos produtores. Para Abramovay (1998), o fortalecimento da agricultura familiar depende diretamente da existência de políticas públicas que promovam inclusão produtiva, acesso ao crédito e assistência técnica, favorecendo a permanência das famílias no meio rural e reduzindo as desigualdades existentes no campo. Nesse sentido, o PRONAF representa um dos principais mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar brasileira.

Entretanto, embora existam políticas públicas consolidadas para o financiamento da agricultura familiar, diversos produtores ainda encontram dificuldades para acessar essas linhas de crédito. Entre os principais entraves destacam-se a burocracia dos processos, a elevada exigência documental, a necessidade de garantias financeiras, a deficiência da assistência técnica e a falta de informações sobre as modalidades de financiamento disponíveis. Conforme Buainain et al. (2007), tais fatores reduzem a efetividade das políticas públicas e limitam o potencial de desenvolvimento das pequenas propriedades rurais, comprometendo investimentos e a adoção de novas tecnologias. Essa realidade também é evidenciada ao longo da revisão bibliográfica deste trabalho, demonstrando que o acesso ao crédito permanece como um dos maiores desafios enfrentados pelos agricultores familiares brasileiros.

Diante desse cenário, justifica-se a realização desta pesquisa pela necessidade de compreender a importância do crédito rural como instrumento de fortalecimento da agricultura familiar, analisando sua contribuição para a gestão financeira das propriedades, o aumento da produtividade, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável. Além disso, busca-se identificar as principais limitações existentes no acesso às linhas de financiamento, permitindo uma reflexão crítica acerca da efetividade das políticas públicas voltadas ao setor.

Sob o aspecto científico, esta pesquisa contribui para ampliar as discussões sobre crédito rural e agricultura familiar, reunindo diferentes abordagens teóricas e evidências acerca da importância do financiamento para o desenvolvimento rural. Sob o ponto de vista social, os resultados poderão subsidiar agricultores familiares, extensionistas rurais, instituições financeiras, cooperativas, profissionais das ciências agrárias e gestores públicos na formulação de estratégias que ampliem o acesso ao crédito e fortaleçam a gestão financeira das propriedades rurais. Espera-se, ainda, que este estudo contribua para o aprimoramento das políticas públicas destinadas ao setor, favorecendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e reforçando sua importância para a segurança alimentar e para o crescimento do agronegócio brasileiro.

4 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com Pimentel (2021) o crédito rural está diretamente associado à agricultura familiar, visto que esta necessita de apoio financeiro para assegurar as atividades produtivas sustentável e a sobrevivência das famílias que usam principalmente mão de obra própria. Dentro desse cenário, o crédito rural viabiliza a compra de bens e investimentos que aumentam a produtividade, reforçam a permanência no campo e auxiliam no progresso socioeconômico. Ademais, a agricultura familiar, particularmente de acordo com a perspectiva agroecológica, exerce um papel ambiental significativo, fomentando a preservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação do solo e a preservação do ambiente agrícola.

Além disto, na revisão de literatura se abordará sobre agricultura familiar e crédito rural, em destaque a linha Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), onde será destacada linhas de custeio, investimento e comercialização assim sendo possível realizar alguns apontamentos sobre os entraves enfrentados por cada uma.

4.1 AGRICULTURA FAMILIAR

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) definiram a agricultura familiar em 1996 baseada em três principais características, sendo elas: a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos realizados são feitos por pessoas que têm laços de sangue ou conjugal; b) a maior parte do trabalho é fornecida pelos membros da própria família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertencem à família, e é incluso dela que ocorre a transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva (LAFORGA, RAMBO, TARSITANO,2016).

Segundo o Art.3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Desta forma, destaca-se que a agricultura familiar é uma atividade muito expressiva, mesmo que seja praticada por pequenas famílias, mas que

promovendo seu próprio sustento, alimentam milhares de pessoas e movem a economia do país (BRASIL, 2006).

A agricultura familiar representa a maior parte dos estabelecimentos agropecuários brasileiros, correspondendo a 84% das unidades produtivas. Além disso, concentra aproximadamente 14 milhões de pessoas ocupadas no meio rural, utiliza cerca de um quarto da área agrícola do país e desempenha papel fundamental na produção de alimentos básicos e na geração de empregos no campo (EMBRAPA, 2014).

Ainda, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, além dos agricultores familiares, também são considerados beneficiários da política de agricultura familiar os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores artesanais, desde que cumpram os critérios estabelecidos no Art. 3º da mesma legislação. A lei também contempla os povos indígenas, as comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais que se enquadrem nos requisitos mencionados, reconhecendo assim a diversidade dos modos de vida e produção no meio rural brasileiro (BRASIL, 2006).

Seguindo na mesma lei, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), tem sugerido a agricultura familiar como a produção agrícola em pequena escala, que envolve o proprietário e sua família em áreas que variam de acordo com a localização geográfica da propriedade, sendo avaliadas em até quatro módulos fiscais que equivalem de 20 a 120 hectares para cada município, variando conforme a região. (DINIZ, 2012).

Para a agricultura familiar existem dois importantes segmentos produtivos que impactam no Produto Interno Bruto (PIB), sendo elas a agricultura não familiar que é qualificada por larga escala, uso de tecnologias avançadas, ou seja, grandes propriedades e a agricultura familiar que já recebeu várias definições, sendo caracterizada como uma agricultura de subsistência, de pequena produção onde que a mão de obra é apenas da família (BEZERRA; SCHLINDWEIN, 2016).

Outra definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) (2017) a agricultura familiar tem dinâmica e características distintas da agricultura não familiar. Na empresa familiar, a família compartilha a gestão da propriedade e a produção é a principal fonte de renda. Na não familiar, utilizam-se mão de obra terceirizada e tecnologias avançadas.

Além disto, existe um decreto que fornece uma definição legal de agricultura familiar, sendo ele nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que estabelece sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), implementando o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a

formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais (BRASIL, 2017). Desta forma define critérios para enquadramento como agricultor familiar, como já citados na lei regulamentada.

No Art. 2º, do decreto nº9.064 de 31 de maio de 2017, considera-se que a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) é um grupo familiar (pais, filhos) composto por pessoas que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender a própria subsistência e à demanda da sociedade por meio da produção de alimentos, bens e serviços, e que ainda resida no estabelecimento ou em local próximo (BRASIL, 2017). Este artigo (Art. 2º, do decreto nº9.064 de 31 de maio de 2017) é uma escrita clara e objetiva que define o público-alvo da Política Nacional da Agricultura Familiar.

4.2 CRÉDITO RURAL

Segundo Rodrigues (2013) e Bacen (2018) a finalidade do crédito rural como uma iniciativa governamental voltada para o progresso dos agricultores disponibilizando recursos financeiros subsidiados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, cooperativas, indivíduos não agricultores envolvidos em atividades de pesquisa ou produção de mudas, de sêmen para inseminação artificial, prestadores de serviços agropecuários, pescadores, aquicultores, aquisição de imóveis rurais, além de atividades relacionadas às florestas ou associações relacionadas ao setor rural. A sua transferência é realizada às instituições financeiras que concedem crédito por meio de títulos de crédito, com o objetivo de viabilizar o negócio evolução do segmento no Brasil com o desígnio final de fortalecer o setor e, aumento de produtividade local, favorecendo assim a permanência das pessoas no campo.

A Lei nº 4.829/1965, que representou um marco significativo para a agricultura, estabelece um sistema formal de acesso ao crédito, com o objetivo de impulsionar o progresso do setor agrícola. A concentração em usos estritamente ligados aos propósitos da legislação atual garante que os recursos sejam empregados para impulsionar a produtividade, a atualização tecnológica e o fortalecimento econômico dos produtores, particularmente dos pequenos agricultores, proporcionando o apoio indispensável para o desenvolvimento sustentável da agricultura no Brasil (BRASIL, 1965).

O artigo 2º da Lei 4.829/1965 – que institucionalizou o crédito rural – assim conceituou o crédito rural:

> Art.2º. Considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros por entidade públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou suas

> cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor (BRASIL, 1965).

A Lei 4.829/1965 também tinha como objetivo de proteger o crédito rural, garantindo que ele fosse empregado de maneira responsável e voltada para metas específicas, como a atualização das técnicas agrícolas, expansão das áreas de plantio e aprimoramento na venda dos produtos. Portanto, esta lei contribuiu para estabelecer os alicerces para um desenvolvimento mais justo e inclusivo no campo, particularmente para os pequenos agricultores que necessitavam de suporte para competir no mercado. Esta estrutura de suporte ao crédito, estabelecida por lei, evidencia a relevância dada pelo governo à agricultura como alicerce econômico e social, valorizando o papel fundamental do pequeno agricultor no progresso rural nacional (BRASIL, 1965).

4.2.1 - Objetivo do crédito rural

Reis (2019) argumenta que uma tentativa de interpretar e aplicar instrumentos legais relacionados ao agronegócio, como títulos de crédito e contratos, de uma maneira específica, sem considerar os objetivos por trás do uso de recursos nesse setor, resulta em ineficácia. Para que essas práticas funcionem bem, é necessário documentá-las explicitamente para os agentes que as executam. Dentre os propósitos, destaca-se o incentivo à realização de aumentos sistemáticos nos investimentos rurais, incluindo eixos estratégicos como armazenamento, processamento e industrialização de produtos agrícolas por cooperativas e produtores individuais em suas propriedades. Ademais, enfatiza-se a necessidade de fortalecimento econômico oportuno e adequado da produção e comercialização agrícola, o que seria um fator para a consolidação e competitividade do setor. Por fim, evidencia-se o estímulo para o aumento da segurança econômica para o produtor rural, estipulando que atenção especial seja dada aos pequenos e médios empresários, considerados agentes essenciais sobre os quais a dinamização do cenário rural requer. Finalmente, destaca-se a necessidade de promover a adoção de tecnologias alternativas que (além de promover a produtividade e a qualidade de vida nas comunidades rurais) tenham potencial para a conservação do solo e sustentabilidade ambiental.

Portanto, o financiamento do crédito rural torna-se indispensável para os fertilizantes e sementes, insumos que fazem parte dos recursos essenciais para o avanço na agricultura, fomentando a adoção de tecnologias que, além de contribuir para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos agricultores, preservam os recursos naturais como matéria-prima renovável que garante a perpetuação da vida humana e a evolução (REIS, 2019).

Os títulos de crédito propriamente ditos caracterizam-se por conferir ao seu portador o direito à prestação de coisas fungíveis, entendidas como bens substituíveis por outros da mesma espécie e qualidade, como ocorre com o dinheiro. Por sua vez, os títulos representativos envolvem a aquisição de um direito real sobre mercadorias depositadas, permitindo ao titular reivindicar o bem armazenado, conforme as condições previstas no documento. Há também os títulos que atribuem a condição de sócio, os quais possibilitam ao seu detentor o exercício de prerrogativas específicas dentro da estrutura societária. Exemplos destes tipos são as ações emitidas por sociedades anônimas e sociedades em comandita por ações, por meio das quais o titular adquire direitos políticos e patrimoniais. Por fim, os chamados títulos de crédito impróprios conferem ao portador o direito à prestação de determinados bens e serviços, não estando vinculados à circulação de dinheiro ou mercadorias (ALMEIDA, 2018).

4.3 - TIPOS DE CRÉDITO RURAL - PRONAF

O crédito rural é um instrumento essencial para o desenvolvimento da agricultura, pois permite que produtores rurais acessem recursos financeiros para investimento e custeio de suas atividades. As principais linhas de crédito rural podem ser classificadas em três categorias, sendo elas custeio, investimento e comercialização. O crédito de custeio é destinado à cobertura de despesas da produção agrícola, como insumos, defensivos e mão de obra. O crédito para investimento possibilita a aquisição de maquinários, infraestrutura e tecnologias que aumentam a produtividade. Já o crédito para comercialização visa garantir recursos para armazenamento e venda da produção no momento mais oportuno (FETAEP, 2024).

O Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar (PRONAF) foi criado com o propósito central de apoiar e desenvolver a agricultura familiar, oferecendo crédito com juros reduzidos, prazos adequados e assistência técnica ao produtor rural e de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. Ele busca estimular a geração de renda por parte dos pequenos produtores, modernizar as atividades agrícolas e promover sustentabilidade ambiental no campo, disponibilizando linhas de crédito adequadas a realidade socioeconômica do meio. (SOLER, 2025).

Conforme relata Soler (2025) o programa foi estruturado em diferentes modalidades de crédito, cada uma voltada para um aspecto específico da produção agrícola familiar. Entre as principais estão: custeio que é destinada para financiamento de insumos, sementes, fertilizante e demais despesas relacionadas ao plantio e à colheita. O investimento voltado para aquisição de máquinas, equipamentos e infraestrutura produtiva das propriedades. A comercialização que

tem por objetivo apoiar a venda da produção, avalizando preços justos e acesso a mercados. E por fim agroindustrialização voltada para financiamento de instalação, ampliação ou modernização de pequenas agroindústrias familiares, estimulando o beneficiamento e agregação de valor a produtos rurais.

4.3.1 - PRONAF Custeio

Conforme destaca o Banco do Nordeste (2022) este crédito é consiste em uma modalidade destinada aos agricultores familiares que estão enquadrados nos Grupos B e Grupo V (Renda Variável), voltando-se para o financiamento de atividades agropecuárias e não agropecuárias, abrangendo também pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros. Este crédito tornou-se importante ao fortalecimento familiar permitindo o custeamento de atividades produtivas promovendo rentabilidade rural, assim mantendo uma gestão financeira eficiente no campo.

O objetivo do crédito disponibilizado pelo PRONAF Custeio é apoiar financeiramente as atividades agrícolas, auxiliando na manutenção e no crescimento da produção. No último período, foram promovidas a redução de impostos de juros e a ampliação dos prazos de pagamento, principalmente de itens básicos como sociobiodiversidade, orgânicos e produtos agroecológicos. (FETAEP, 2024)

O PRONAF Custeio está dividido em três faixas, sendo que a faixa I tem juros de 3,0% a.a., a faixa II tem juros de 6,0% a.a., e a faixa III que são os produtos de sociobiodiversidade, orgânicos ou em transição tem taxa de juros 2,0% a.a., todos com prazo de três anos para pagamento, com limite de até R$ 250 mil, dependo da cultura ou atividade que for financiada (FETAEP, 2024).

4.3.2 - PRONAF A, A/C, B

As linhas de crédito PRONAF A e A/C foram elaboradas para apoiar os agricultores familiares que adquiriram terras por meio de programas de financiamento de terras, garantindo recursos para custeio e investimentos. Essas formas de financiamento oferecem condições especiais, como taxas de juros reduzidos e benefícios financeiros para quem mantém a pontualidade nos empréstimos destinados a investimentos (FETAEP, 2024).

Segundo o Banco do Nordeste (2022) o Pronaf do grupo A é um investimento desenvolvido para ajudar em atividades agropecuárias e não agropecuárias, voltados para agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do

Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Já o Pronaf do grupo A/C, conforme cita Banco do Nordeste (2022) é proposto para o custeio (custeio agrícola de até 02 anos e pecuária de 01 ano) de atividades agropecuárias, beneficiamento ou industrialização da produção. Sendo beneficiados os Agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

O PRONAF A e A/C tem por finalidade tanto o investimento como o custeio, que possuí condições/destinação para beneficiários em que se enquadrem no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e Programa de cadastro de Terras e Regularização fundiária, Povos Indígenas e Quilombolas, com limites para investimento de R$50 mil, taxas de juros de 0,5% a.a. com prazo de 10 anos, carência de 03 anos e bônus de adimplência de 40%. Já o custeio possuí limites de R$20 mil com taxa de juros de 1,5% a.a., e com prazos que variam de 1 a 2 anos (FETAEP, 2024).

O PRONAF B foi idealizado como um tipo de crédito destinado a agricultores familiares de baixa renda, atuando como um organismo de inclusão financeira no acesso ao crédito rural. Esta linha abrange financiamento para custeio e investimento, com juros reduzidos de 0,5% ao ano e taxas específicas para jovens e mulheres, de acordo com a participação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). O agricultor deve ter uma renda bruta anual de até R$ 50 mil para se qualificar nesta categoria (FETAEP, 2024).

Se enquadram neste grupo os agricultores familiares com renda bruta anual determinada, apoiando atividades agropecuárias e não agropecuárias que são desenvolvidas por pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores e demais. Além de comtemplar mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares classificadas nos Grupo A, AC e B (BANCO DO NORDESTE, 2022). Esta amplitude reforça o caráter democrático, permitindo diferentes perfis de produtores obterem acesso a recursos financeiros capazes de fortalecer as atividades rurais.

O PRONAF B também tem uma finalidade dupla de investimento e custeio, onde a renda bruta anual deve ser de até R$50 mil. O programa conta com limites de R$12 mil por família com Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), R$15 mil destinado as mulheres com PNMPO, R$8 mil para jovens com PNMPO e R$4 mil sem PNMPO, com taxa de juros de 0,5% a.a., sendo que para investimento o prazo é de 3 anos e

para o custeio de 1 a 2 anos e ainda bônus de adimplência que variam de 25% ou 40% (FETAEP, 2024).

4.3.3 - PRONAF Mais Alimentos

Se enquadram neste grupo agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, integrantes de comunidades quilombolas rurais, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, presentes no Grupo V (Renda Variável), que desenvolvem atividades agropecuárias e não agropecuárias. Voltado para o investimento que visa o aumento da produtividade e modernização das atividades agrícolas, apoiando a aquisição de máquinas, equipamentos, construções e melhorias de infraestrutura (BANCO DO NORDESTE, 2022).

No PRONAF Mais Alimentos houve uma estratégia para a evolução da cadeia do leite, sendo de grande relevância, pois prevê 30% de desconto na renda bruta anual oriunda desta fonte. Já as atividades voltadas aos agricultores também houve uma redução na taxa de juros dependendo do cenário, do montante financiado e da compra (FETAEP, 2024).

O programa PRONAF Mais Alimentos tem por finalidade o investimento, com diversas condições, limites, taxas de juros, prazos de reembolso e tempo de carência. Os principais são o investimento na Faixa I com limite de R$250 mil, que são os cultivos protegidos, armazém, ordenhadeiras e tanques de resfriamentos, pesca e aquicultura com taxas de juros de 3,0% a.a., com prazo de reembolso de 10 anos e carência de 3 anos. Também para implementos agrícolas, tratores, colheitadeiras com taxa de juros de 5,0% a.a., prazo de reembolso para 7 anos e carência de 14 meses (1 ano e 2 meses), para matrizes reprodutoras, animais de serviço, sêmen, óculos e embriões com taxa de juros de 6,0% a.a., com 5 anos para reembolso e demais produtos de investimentos com taxa de juros de 6,0% a.a., prazo de reembolso de 8 anos e carência de 10 anos (FETAEP, 2024).

Ademais para condições de regularização fundiárias de imóveis rurais, com limite de R$ 10 mil, com taxas de juros de 6,0% a.a., 10 anos para reembolso e 3 anos de carência, para atividade de suinocultura, avicultura e aquicultura tem limites de R$450 mil, com taxas de juros de 6,0% a.a., prazo de 10 anos para reembolso e 03 anos de carência, para moradias rurais com limites de R$80 mil, com prazo de 10 anos para reembolso e 03 anos de carência, para máquinas, equipamentos e implementos para beneficiários cuja renda familiar rural seja inferior à R$100 mil, possuindo limites de R$500 mil, taxa de juros de 2,5% a.a., com 10 anos para reembolso e 03 anos de carência (FETAEP, 2024).

4.3.4 - PRONAF Mulher

É destinado a mulheres agricultoras, independente do estado civil, integrantes de unidades familiares enquadradas no Grupo V (Renda Variável), pertencentes a unidades familiares (pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros), visando incentivar sua autonomia econômica e fortalecer seu papel nas atividades produtivas rurais (BANCO DO NORDESTE, 2022). Além de promover inclusão, reduz a desigualdade de gênero, reconhecendo o papel das mulheres na gestão eficiente de propriedades e na segurança alimentar das famílias rurais.

O programa foi criado em 2003 para fornecer crédito facilitado às mulheres agricultoras e promover a sua autonomia financeira e igualdade de género. Além disso, permite o financiamento de equipamentos que auxiliam na geração de renda, abrangendo tanto atividades agrícolas como não agrícolas. (FETAEP, 2024)

Na descrição do PRONAF Mulher cabe destacar que sua finalidade é para investimento, com condições diferenciadas, escaladas em dois tipos diferentes, em que a primeira é definida pela renda bruta familiar de até R$500 mil, possuindo limites de R$450 mil e juros de 6,0% a.a., e a segunda opção é uma renda bruta familiar de até R$100 mil, com limites de R$50 mil e taxas de juros de 3,0% a.a., e ambas com 10 anos para reembolso e 03 aos de carência. Tendo assim por objetivo melhorar a vida e condições financeiras das mulheres produtoras rurais, apoiando a geração de renda (FETAEP, 2024).

4.3.5 - PRONAF Jovem

Pronaf Jovem não é apenas um programa de crédito: sua criação simboliza um esforço para reconhecer e empoderar conjuntamente a juventude rural como sujeitos da história no campo, com devidos direitos a políticas públicas que atendam suas necessidades. O programa melhora indiretamente a imagem dos jovens e dispostos produtores de alimentos, já que, ao oferecer algum dinheiro, bens de capital ou treinamento especializado, proporciona àqueles que desejam permanecer na agricultura familiar um valor ainda maior. Assim, é reputado que, entre outras coisas, essas mentes jovens se desenvolverão e amadurecerão como futuros agricultores que entendem seu papel no desenvolvimento das comunidades rurais (MARIN, 2020).

O PRONAF Jovem é uma iniciativa voltada para oferecer crédito de investimento para jovens rurais da classe de agricultura familiar com idades entre 16 e 29 anos, direcionada para diversas atividades do setor rural brasileiro e que atendam as condições previstas no MCR10-

10. Visando fomentar a sustentabilidade das atividades nesse setor, garantindo recursos para o desenvolvimento da produção agrícola, pecuária, agroindustrial e garantir maior permanência do jovem na zona rural (BANCO DO NORDESTE, 2022).

Neste sentido, o jovem deve ter concluído pelo menos um ano de ensino superior em Ciências Agrárias ou Medicina Veterinária e/ou estar cursando o último ano do ensino fundamental dos cursos do Ensino Médio Técnico Agrícola, em conformidade com a legislação da instituição. Assim como aqueles no último ano do Centro de Formação de Famílias Rurais (EFAs) de acordo com as regulamentações vigentes (FETAEP, 2024).

PRONAF Jovem é um tipo de empréstimo destinado a jovens agricultores e produtores rurais, que podem investir na atividade produtiva, com um limite de R$ 30 mil e uma taxa de juros de 3,0% ao ano, com refinanciamento por até 10 anos e um período de carência de três anos antes do início do reembolso (FETAEP, 2024). Ao mesmo tempo, serve para incentivar os jovens a permanecerem nas áreas rurais e não migrarem em massa para as grandes cidades.

4.3.6 - PRONAF Agroindústria e PRONAF Industrialização

O PRONAF Agroindústria e o PRONAF Industrialização foram criados com o objetivo de apoiar os agricultores familiares e suas cooperativas, financiando a compra de matéria-prima, a industrialização e o processamento da produção. Essas linhas de crédito disponibilizam recursos para diversas etapas do processo produtivo, incluindo serviços voltados à comercialização, assim favorecendo o comércio justo, inclusão social e a capacitação para o desenvolvimento sustentável (FETAEP, 2024).

A linha de Agroindústria tem por finalidade o investimento, já a linha de industrialização é custeio. Para a agroindústria as condições são para pessoa física com valor de R$210 mil disponíveis, para empreendedorismo rural com limite de R$450 mil, e para cooperativas com limite de R$ 50 milhões, ambos com taxas de juros de 6,0% a.a., com prazo de 10 anos (05 anos para caminhonetes) e 03 anos de carência (FETAEP, 2024).

A linha Agroindústria é fornecida para agricultores familiares que estão enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V e suas cooperativas, associações e empreendimento familiares rurais. Além disto é um financiamento para quem deseja investir em implantação, ampliação, recuperação ou modernização de pequenas e médias agroindústrias para transformação e beneficiamento de produtos agrícolas (BANCO DO NORDESTE, 2022). Esta iniciativa incentiva a diversificação produtiva e o fortalecimento das cadeias de comercialização, aproximando ao produtor final.

Para a linha de industrialização que ter por finalidade o custeio, tem-se disponíveis as seguintes condições de empreendimento familiar rural com limite de R$250 mil, cooperativa singular com limite de R$33 milhões e cooperativa central com limite de R$55 milhões, todas estas variações possuem taxa de juros de 6,0% a.a., e prazo de 12 meses para pagamento (FETAEP, 2024).

É destinada a agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V e suas cooperativas, associações e empreendimento familiares rurais. É um financiamento de custeio voltado para o beneficiamento e industrialização de produção própria e/ou de terceiros (BANCO DO NORDESTE, 2022). Ainda, desempenha papel estratégico no fortalecimento econômico, pois possibilita ao produtor ampliar sua margem de lucro e reduzir a dependência de intermediários e conquistar novos mercados.

4.3.7 – Linhas sustentáveis

Essas políticas também fomentam a inclusão social, particularmente em áreas como o Semiárido, onde as condições climáticas apresentam obstáculos à agricultura convencional. Assim, ao combinar crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social, o PRONAF se estabelece como uma ferramenta estratégica para consolidar a agricultura familiar e assegurar um futuro mais ecológico.

Segundo FETAEP (2024, p. 18), ‘fazem parte deste grupo PRONAF Agroecologia, Bioeconomia, Semiárido e Florestas. Todas essas linhas têm como objetivo o estímulo a formas sustentáveis de produção de alimentos saudáveis, geração de energia e práticas extrativistas sustentáveis.’ Essas modalidades de financiamento têm um papel fundamental na adaptação às alterações climáticas, uma vez que promovem sistemas de produção mais resistentes, como a agroecologia e o extrativismo ecológico. Outro aspecto importante é o incentivo à produção de energia renovável, auxiliando na diversificação das fontes de energia.

No segmento de Agroecologia, o financiamento é destinado a investimentos, com limite de crédito variando entre R$ 250 mil e R$ 450 mil. A taxa de juros anual é de 4,0%, com prazo para pagamento entre 5 a 10 anos. A carência para início do pagamento varia entre 14 meses a 3 anos (FETAEP, 2024).

Esta é uma linha de financiamento dos sistemas baseados em princípios agroecológicos e/ou orgânicos, buscando apoiar planejamento e a implantação de projetos de transição agroecológica, estimulando redução de insumos químicos e abrangendo inclusive os gastos relativos à implantação e manutenção do empreendimento (BANCO DO NORDESTE, 2022).

Além de impacto ambiental positivo, contribuindo para uma gestão financeira mais equilibrada e resiliente, uma vez que reduz os custos de produção.

Em Bioeconomia, o financiamento também é destinado a investimentos, com limite de até R$ 250 mil. A taxa de juros é de 3,0% ao ano, com prazo para pagamento entre 10 a 16 anos. A carência varia entre 5 a 8 anos (FETAEP, 2024).

Segundo Banco do Nordeste (2022) uma das linhas de investimentos em atividades sustentáveis é a Bioeconomia que utiliza recursos da biodiversidade, priorizando o manejo sustentável, cuja finalidades são implantação, utilização e/ou recuperação para pequenos aproveitamentos hidro energéticos e tecnologias de energia renovável; sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sociobiodiversidade ecologicamente sustentável; tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem, e demais. Além disto fomenta práticas produtivas de baixo impacto ambiental, com a diversificação de fontes de renda e valorização de produtos advindos da sociobiodiversidade.

Para a região do Semiárido, o financiamento para máquinas, equipamentos e implementos voltados a beneficiários cuja renda familiar anual seja inferior a R$ 100 mil possui limite de R$ 50 mil, taxa de juros de 2,5% ao ano, prazo de pagamento de 10 anos e carência entre 3 a 5 anos. Para os demais beneficiários e outras finalidades, o limite é de R$ 40 mil, com taxa de juros de 3,0% ao ano e prazo de pagamento de 10 anos e carência entre 3 a 5 anos (FETAEP, 2024).

O PRONAF Semiárido é uma linha de financiamento essencial de investimento destinado à convivência com o semiárido, priorizando a infraestrutura hídrica em regiões com condições climáticas adversas, desta forma o programa visa financiar investimentos que possibilitem a convivência com a seca, o uso eficiente da água e adoção de tecnologias apropriadas (BANCO DO NORDESTE, 2022).

No segmento de Florestas, o financiamento para sistemas agroflorestais oferece limite de R$ 100 mil, prazo de pagamento de 20 anos e carência de 12 anos. Para demais finalidades, o limite é de R$ 40 mil. Beneficiários dos Grupos A, AC e B têm limite de R$ 25 mil. Além disso, para máquinas, equipamentos e implementos destinados a beneficiários cuja renda bruta familiar anual seja inferior a R$ 100 mil, o limite é de R$ 50 mil. Em todos esses casos o prazo de pagamento é de 12 anos e carência de 13 anos, a taxa de juros é de 3,0% ao ano (FETAEP, 2024).

Em continuidade a linha floresta que se propõe ao investimento voltados a sistemas agroflorestais, a exploração extrativista ecologicamente sustentável. Esta modalidade contempla ações de recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como recuperação de áreas degradadas para o cumprimento de legislação ambiental. Além disto, incentiva o enriquecimento de áreas que já florestadas, promovendo maior diversidade e equilíbrio ecológico (BANCO DO NORDESTE, 2022).

4.3.8 - PRONAF Produtivo Orientado

A linha oferece suporte técnico e administrativo aos beneficiários, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos e a eficácia dos projetos. O Pronaf Produtivo Orientado tem como objetivo principal consolidar a agricultura familiar, fomentando a inclusão social e produtiva, além de auxiliar na sustentabilidade econômica e ambiental das práticas agrícolas (FETAEP, 2024).

O financiamento proposto a investimento possui limite de crédito que varia entre o mínimo de R$ 25 mil e o máximo de R$ 55 mil. A taxa de juros é de 3,0% a.a., com prazo para pagamento de 10 anos e carência de 3 anos. Além disso, há um bônus de adimplência que varia de R$ 4,5 mil a R$ 6 mil, como incentivo ao cumprimento das obrigações financeiras (FETAEP, 2024).

Conforme o Banco do Nordeste (2022) afirma esta é uma linha de crédito de investimento voltada para atividades produtivas com o objetivo de inovação tecnológica, implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada, sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, dentre outras finalidades. Buscando promover o uso racional do crédito, estimulando o planejamento produtivo e a capacitação dos agricultores na tomada de decisão.

4.3.9 - Cotas Partes

Esta linha de crédito visa incentivar a adesão às cooperativas, trata-se apenas de uma ferramenta financeira destinada à integralização de cotas que são partes fixas e/ou determinadas, ou seja, quando a sobras é divido igualmente entre os sócios, com o objetivo de ampliar o capital de giro ou promover a saúde financeira. Esta linha de crédito tem por finalidade custeio e investimento, com condições que variam de pessoa física para pessoa jurídica, com taxas de juros de 6,0% a.a., e com prazo de 10 anos para pagamento. Assim o

limite para pessoa física é de R$ 75 mil e para pessoa jurídica é de R$ 55 milhões (FETAEP, 2024).

4.4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRÉDITO RURAL

A documentação necessária para solicitar um financiamento de crédito rural pode variar de acordo com a instituição financeira, a linha de crédito e o perfil do produtor (pessoa física ou jurídica). No entanto, os documentos mais comuns incluem, documentos pessoais, documentos da propriedade, documentos técnicos, licenças, contratos, documentos de comprovação da atividade agrícola e/ou pecuária, ficha sanitária e elaboração de projetos (SANTOS, 2020).

4.4.1 - Documentos Pessoais

A documentação pessoal essencial compreende o RG e o CPF, utilizados para a identificação oficial do cidadão e para consultas em diversos órgãos públicos e privados; a certidão de casamento, que comprova a união civil e é exigida em procedimentos jurídicos e administrativos; o comprovante de renda, que atesta a capacidade financeira do indivíduo, sendo fundamental para obtenção de crédito e acesso a serviços bancários; o cartão do produtor rural, documento que identifica o agricultor perante os órgãos de fiscalização e permite o uso de plataformas de gestão agropecuária, como a da IDARON em Rondônia; e o comprovante de residência, que confirma o domicílio do indivíduo, sendo requerido para cadastros, contratos e serviços diversos (SANTOS, 2020).

Conforme Sebrae (2016) o produtor rural pessoa física, é aquele que exerce atividades agrícola ou pecuária utilizando o número do seu CPF, estando devidamente inscrito na Receita Federal por meio Inscrição Estadual. Podendo ser proprietário ou apenas detentor do direito de uso, como ocorre em contratos de arrendamento. Além disto, pode explorar integralmente a atividade em seu nome ou em forma proporcional, no caso de parcerias.

4.4.2 – Documentação das propriedades

Segundo Santos (2020) é crucial documentar as propriedades rurais para assegurar a legalidade da aquisição ou compra de uma propriedade de solo para assim garantir o acesso as políticas públicas, financiamentos e crédito rural, além de regularizar as atividades junto aos órgãos ambientais e de propriedade.

4.4.2.1 – Registro do imóvel rural

Documento oficial que estabelece a situação jurídica e fiscal de uma propriedade rural, fornecendo dados atualizados sobre a propriedade, incluindo sua localização, área, limites e a propriedade em nome do proprietário. Este registro é crucial para assegurar a legalidade do imóvel submetido à Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que permite a análise da regularidade fiscal e tributária do bem, incluindo a situação dos débitos associados, sejam eles em aberto, liquidados ou em fase de negociação (SANTOS, 2020).

4.4.2.2 - Documentos de aptidão ao PRONAF – CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é essencial para que o agricultor familiar possa acessar linhas de crédito, políticas governamentais e vantagens que favoreçam o fortalecimento de sua produção. Para adquiri-la, o produtor rural deve se dirigir a uma entidade autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), responsável pelo registro e emissão do documento, assegurando que ele atenda aos critérios necessários para o programa. É uma certidão que comprova a sua condição de agricultor familiar, habilitando-o a participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (SANTOS,2020).

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)garante ao produtor acesso as linhas de créditos diferenciados do Pronaf, bem como a diversas políticas públicas de compras governamentais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa de Alimentação Escolar (PNAE). Além de funcionar como documento de comprovação para fins de aposentadoria rural (SEBRAE, 2016).

4.4.2.3 - Contrato de arrendamento

Instrumento legal em que o dono ou possuidor de um imóvel rural (também conhecido como arrendatário) transfere a posse da propriedade para outra pessoa (conhecida como arrendatária), permitindo que esta execute atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, extrativas ou combinadas no espaço. O contrato de concessão define os direitos e obrigações de ambas as partes, devendo ser formalizado por meio de escrito e registrado em cartório para assegurar a validade jurídica e a segurança dos termos acordados (SANTOS,2020).

As terras arrendadas correspondem a áreas de estabelecimentos agropecuários pertencente a terceiros, mas exploradas pelo produtor mediante o pagamento de uma quantia

previamente ajustada, seja em dinheiro ou em equivalência de produtos. Trata-se de uma forma de acesso da terra que não exige propriedade, mas que estabelece obrigações contratuais entre arrendador e arrendatário (IBGE, 2007).

Os contratos agrários de arrendamentos de terras constituem uma prática antiga e amplamente recorrente no contexto rural brasileiro. Os estudos que abordam esta temática no Brasil, em grande parte, associam o arrendamento a uma conotação negativa, frequentemente destacando relações que são marcadas pela precariedade, pela submissão a os grandes proprietários de terra e pela condição de pobreza vivenciadas pelos agricultores arrendatários (CAPELLESSO; CAZELLA; GUEDES, 2018)

4.4.2.4 - Imposto Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)

Imposto Territorial Rural (ITR): Trata-se de um imposto federal que deve ser informado anualmente à Secretaria da Receita Federal, sendo de responsabilidade do proprietário rural. Por outro lado, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é um documento fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que confirma a conformidade cadastral da propriedade. O CCIR é essencial para a execução de várias transações jurídicas, tais como a transferência de propriedade, concessão, hipoteca, divisão, partilha (em situações de herança ou origens) e, ainda, para a obtenção de crédito bancário (SANTOS, 2020).

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é apurado anualmente com base na propriedade, no domínio útil ou na posse, incluindo o usufruto de imóvel localizado na zona rural do município. Considera-se imóvel rural toda área contínua formada por uma ou mais parcelas de terra situadas fora do perímetro urbano. Importante ressaltar que o ITR não incide apenas em pequenas glebas rurais quando o proprietário não possuí outro imóvel e realiza a exploração do terreno individualmente ou com o auxílio de sua família (SEBRAE, 2016).

Segundo o Sebrae (2016), o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA, constitui prova oficial de que o imóvel está regulamente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural. Trata-se de um documento certificado indispensável para realização de operações como desmembramento, remembramento, arrendamento, hipoteca, venda ou prometesse de venda do imóvel rural, bem como para a homologação de partilha amigáveis ou judiciais em caso de inventário (sucessão causa *mortis*).

4.4.2.5 - Documentos de bens móveis e imóveis

No caso de bens móveis, é imprescindível exibir as notas fiscais e os comprovantes de pagamento para confirmar a compra. No caso de propriedades imobiliárias, é imprescindível apresentar o registro do imóvel, juntamente com o contrato de compra e venda, que confirme a transação e a transferência de posse. Estes papéis são fundamentais para assegurar a regularidade e a legitimidade da propriedade dos bens em discussão (SANTOS, 2020).

4.4.3 - Documentos Técnicos e Licenças

Os documentos técnicos e as licenças são essenciais para assegurar a conformidade do imóvel ou negócio rural. Assim, manter todos os documentos e licenças em dia não só previne questões jurídicas, como também constitui um ponto de vantagem competitiva, fomentando a sustentabilidade, a confiabilidade e a viabilidade econômica do setor rural (SANTOS, 2020).

4.4.3.1 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado

De acordo com Sebrae (2017) O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico que reúne informações ambientais dos imóveis rurais, com objetivo de viabilizar o controle, o monitoramento ambiental e a regularização ambiental das propriedades. Este instrumento também contribui para processos de licenciamento, para gestão integrada dos territórios e para o acompanhamento dos ativos ambientais presentes na propriedade.

A documentação de propriedades rurais é uma necessidade essencial para assegurar a unificação das informações ambientais relativas a essas terras. Este registro inclui elementos como Áreas de Preservação Permanente (APPs), restrições de uso, Reserva Legal, remanescentes de florestas e outras formas de vegetação nativa, além de áreas já consolidadas, garantindo a conformidade com a legislação ambiental e a regularização adequada (SANTOS, 2020).

4.4.3.2 – Outorga ou dispensa d`água

A concessão do direito de uso da água é um mecanismo indispensável para assegurar o controle tanto quantitativo quanto qualitativo dos recursos de água. Este mecanismo garante a regulamentação do acesso e uso da água, evitando o uso excessivo e incentivando a administração sustentável deste recurso vital para a agricultura e outras atividades no campo (SANTOS, 2020).

4.4.3.3 – Licença ambiental ou despensa

É uma autorização do governo, representado pela administração principal, pelos organismos ambientais, com o objetivo de conceder autorização. Monitorar e executar tarefas que requeiram o uso de equipamentos, os recursos naturais e possíveis consequências que possam promover prejuízos durante as ações (SANTOS, 2020).

4.4.3.4 – Carta de anuência

A carta de anuência é um documento oficial onde o credor autoriza o cancelamento de um título ou documento de dívida protestado. Este processo comunica ao cartório que a dívida foi paga corretamente pelo devedor, assegurando a normatização da situação financeira e impedindo possíveis restrições futuras (SANTOS, 2020).

4.4.4 – Produção agrícola ou sanitária

A validação da produção agrícola ou pecuária é feita através de documentos que possuam informações atualizadas sobre as atividades executadas na propriedade rural, como por exemplo, produção cafeeira, bovinocultura, apicultura, horticultura etc. Esses documentos, tais como notas fiscais, são indispensáveis para confirmar o rendimento agrícola do proprietário, assegurando maior clareza no processo de obtenção de crédito e no planejamento de projetos direcionados ao campo (SANTOS, 2020).

4.4.4.1 – Ficha Sanitária

A ficha sanitária é um documento fundamental para a gestão da saúde animal em áreas rurais, documentando dados sobre o fluxo de animais, incluindo entradas, saídas e transferências, bem como o registro de imunizações contra enfermidades, tais como brucelose e febre aftosa. Este documento possibilita um monitoramento minucioso do rebanho e deve ser obtido junto à entidade encarregada da Defesa Agropecuária de cada estado, assegurando a aderência às normas sanitárias em vigor (SANTOS, 2020).

4.4.5 – Elaboração de projetos

Nesta etapa de elaboração de projetos se faz necessário primeiramente realizar um projeto técnico por meio de um profissional especializado, tal como técnico agrícola,

zootecnista e/ou engenheiro agrônomo para assim apresentar a proposta ao banco (SANTOS, 2020).

4.4.5.1 – Projeto Técnico

Segundo Santos (2020), o projeto deve ser apresentado juntamente com a proposta e a instituição financeira responsável. Entre os elementos essenciais para sua elaboração, destacam-se o título, que expressa o objetivo principal do projeto; a apresentação, que deve seguir uma lógica do geral para o específico, finalizando com a reflexão sobre quem e o que se pretende alcançar; e a justificativa, que enfatiza a relevância da iniciativa. Também é necessário definir a área de abrangência, o objetivo geral e os objetivos específicos, detalhando as ações necessárias para o desenvolvimento do projeto. Além disso, devem ser estabelecidas metas e resultados esperados, com prazos definidos, bem como a metodologia, que orientará o cumprimento dos objetivos e metas. Outro aspecto relevante é a análise da viabilidade, com base em indicadores técnicos, e a definição de estratégias adequadas. Por fim, é imprescindível planejar instrumentos de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do projeto.

4.4.5.2 - Anexos do projeto

De acordo com Santos (2020) na construção do projeto se faz necessário a anexação de itens essenciais para inicialização e conclusão do projeto, tais como planilhas, croquis (mapas),plantas baixa/corte das construções, cópia de licença ambiental, título de propriedade do imóvel ou certidão de matrícula, certidões negativas, cópia de contrato de arrendamento, cópia do contrato integrado ou integradora, cópias de orçamentos e cópia de carta-consulta e de Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Estadual (no caso de Fundos Constitucionais).

4.4.5.3 – Formalização e aprovação da proposta

Para formalizar o crédito rural, os produtores precisam cadastrar formalmente os projetos por meio dos canais disponibilizados pelas instituições financeiras responsáveis pelo financiamento. Algumas instituições, como o Banco do Brasil, exigem que os dados cadastrais sejam atualizados e enviados por meio de suas plataformas específicas para garantir maior segurança e organização no processo de liberação de recursos (SANTOS, 2020).

Também exige a assinatura do emissor do contrato e, quando for o caso, a assinatura do terceiro garantidor da dívida ou de seu representante legal. Este procedimento garante a

validade jurídica do contrato e a responsabilidade das partes envolvidas no cumprimento das condições estipuladas no financiamento (SANTOS, 2020).

A aprovação do crédito rural ocorre após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pela instituição financeira, permitindo que o produtor tenha acesso ao financiamento para investir na atividade planejada. Além disso, recomenda-se a contratação do seguro rural, garantindo maior proteção contra riscos que possam comprometer a produção e a capacidade de pagamento do financiamento (SANTOS, 2020).

4.4.5 – Solicitação do Programa de Seguro Rural (PSR)

O Programa de Seguro Rural (PSR) tem como objetivo prestar apoio financeiro aos produtores rurais para obterem seguros para as suas culturas ou atividades agrícolas. O mecanismo foi concebido para garantir um fluxo de caixa estável e proteger os produtores contra perdas causadas por intempéries ou flutuações nos preços de mercado (SANTOS, 2020).

Para aderir ao programa, o produtor deve fazer uma proposta formal por meio de uma corretora de seguros ou instituição financeira. Além de cumprir as obrigações fiscais e outras obrigações com as agências federais para se qualificar para o seguro, deve ser fornecida documentação atualizada da propriedade, incluindo um esboço da metragem quadrada bruta (SANTOS, 2020).

4.4.6 – Recebimento e aplicação na atividade

Ao fornecer o financiamento em uma ou mais parcelas, essa variação aproveita um fato que é mais comum aos produtores rurais e permite um melhor ajuste entre a necessidade de recursos financeiros e as atividades produtivas. Com este modelo de transferência, eles podem agora planejar suas finanças de forma mais eficaz, pois os investimentos serão programados para coincidir com o período mais produtivo de operação e menor risco operacional. Além disso, oferece alternativas de financiamento para agentes públicos e privados, permitindo maior concorrência no setor agrícola. De acordo com Santos (2020, p.21) “Os recursos são liberados diretamente ao produtor rural, de uma só vez ou em parcelas, por meio de entidades públicas ou estabelecimentos de créditos particulares, de acordo com o cronograma de utilização”.

O marco regulatório do racionamento de crédito para a agricultura e pecuária mostra como a gestão estruturada de recursos é fundamental neste setor. Este atributo desempenha um papel no ritmo de distribuição de lucros, evitando chamadas de capital e controlando os fundos durante o ciclo de produção. A participação de diferentes instituições financeiras na supervisão

deste processo também destaca a necessidade de boa governança corporativa e conformidade com as diretrizes de política de crédito, algo que beneficia tanto os agricultores quanto o setor (SANTOS, 2020).

Para que a atividade produtiva tenha sucesso, a correta aplicação dos recursos obtidos por meio do crédito rural é fundamental. Seguir fielmente o cronograma de utilização no seu projeto técnico significa que você fará investimentos de forma planejada, otimizando resultados e prevenindo desperdícios. Além disso, essa entidade também destaca a sustentabilidade financeira do produtor, o que pode ajudar no controle de custos e na alocação adequada de recursos durante a produção (SANTOS, 2020).

4.5 - PRINCIPAIS DIFICULDADES NO ACESSO AO CRÉDITO RURAL

O crédito rural desempenha papel essencial no desenvolvimento do setor agropecuário, porém muitos produtores ainda enfrentam barreiras que comprometem sua capacidade produtiva e competitiva. Conforme discutido por Schons et al. (2013) *apud* Ervati; Gomes; Vitorino (2025) um dos principais entraves refere-se à exigência de assistência técnica qualificada para obtenção de financiamento. As instituições financeiras demandam a elaboração de projetos técnicos por profissionais habilitados, contudo a oferta limitada desses especialistas, somados ao elevado custo dos serviços particulares num processo ainda mais desafiador, sobretudo para pequenos e médios produtores rurais.

A burocracia excessiva no acesso ao crédito rural limita a capacidade de pequenos e médios produtores de obterem financiamento para suas atividades, comprometendo investimentos essenciais para a modernização e ampliação da produção. A complexidade dos trâmites administrativos gera um custo indireto ao produtor, que muitas vezes precisa recorrer a assessorias especializadas, aumentando ainda mais suas despesas.

> O excesso de burocracia é apontado como principal dificuldade pelos produtores em todas as faixas de renda bruta, sendo ligeiramente mais citado pelas faixas de renda mais baixas. Em seguida, estão as garantias exigidas, que perde posição para os custos cartorários elevados na faixa de renda mais elevada. Cabe destacar, ainda, que a participação percentual de produtores que acreditam que a falta de informação é uma dificuldade importante é maior na faixa de renda mais baixa (SENAR, 2022, p.14).

Essa diferença demonstra que, apesar de serem impactados de formas distintas, todos os segmentos da produção agropecuária enfrentam barreiras no acesso ao crédito. Assim, a implementação de políticas públicas que reduzam encargos cartorários e flexibilizem as exigências de garantias poderia contribuir significativamente para a democratização do

financiamento rural. Esse cenário evidencia a necessidade de reformulações nos processos de concessão de crédito, visando torná-los mais ágeis e acessíveis, especialmente para os agricultores de menor renda (SENAR, 2022).

Tabela 01 - Principais dificuldades no acesso ao crédito rural

	Renda Bruta Anual				
Descrição	Até 100 mil	Acima de 100 mil até 300 mil	Acima de 300 mil até 410 mil	Acima de 410 mil	TOTAL
Número total de produtores	3.020	884	173	259	4.336
Dificuldades	**% sobre o total de produtores**				
Custos cartórios elevados	12,9%	24,4%	32,4%	31,7%	17,1%
Excesso de papelada/ muita burocracia	68,1%	69,3%	60,7%	60,6%	67,6%
Demora na liberação do crédito	25,6%	28,3%	26,0%	21,6%	25,9%
Venda casada	5,5%	13,6%	22,0%	17,8%	8,5%
Falta de recursos do crédito rural oficial	5,5%	8,4%	5,8%	6,2%	6,2%
Garantias exigidas	29,0%	32,9%	37,0%	24,3%	29,8%
Limite individual de crédito	12,2%	10,3%	8,7%	11,2%	11,6%
Renda bruta anual para enquadramento no PRONAF	8,4%	7,0%	9,8%	13,1%	8,5%
Falta de informação	24,5%	13,8%	12,7%	10,8%	21,0%
Juros altos	15,5%	18,0%	23,1%	25,9%	17,0%
Outros	4,8%	4,4%	3,5%	3,1%	4,6%

Fonte: Resultados da pesquisa CNA/Senar

Outro desafio relevante refere-se ao cumprimento das normas ambientais, conforme destacado por Schons et al. (2013) *apud* Vitorino; Ervati; Gomes (2025). A adequação às exigências legais envolve a manutenção das áreas de reserva legal, o reflorestamento e áreas preservação permanentes (APPs), demandando o cumprimento de uma série de procedimentos burocráticos e ocasiona custos elevados, essas exigências tornam o processo de acesso ao crédito mais complexo especialmente para produtores com menor capacidade técnica e financeira

As questões fundiárias também se configuram como um obstáculo significativo ao acesso ao crédito rural. Segundo Schons et al. (2013) *apud* Ervati; Gomes; Vitorino; (2025) diversos produtores não possuem o título definitivo de suas terras, o que inviabiliza sua

atualização como garantia nas operações de financiamento. A regularização fundiária por sua vez é um processo complexo e demorado, que pode se entender por anos e envolver custos elevados, dificultando ainda mais a obtenção do crédito. Somam-se isso as exigências documentais impostas pelas instituições financeiras, que incluem registros fundiários atualizados, comprovação de regularidade ambiental e histórico financeiro do solicitante, tornando o processo excessivamente burocrático e demorado.

Outro fator que agrava essa situação me a falta de informação sobre as linhas de crédito disponíveis. Em muitos casos instituições financeiras locais não possuem equipes devidamente capacitadas para orientar os produtores, o que pode levá-los a optar por alternativas menos vantajosas ou inadequadas às suas necessidades. A demora na liberação dos recursos também se destaca como um problema recorrente, uma vez que o processo pode levar meses ou anos, comprometendo o planejamento da safra e, em alguns casos, inviabilizando a execução das atividades produtivas (ERVATI; GOMES; VITORINO, 2025).

5 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois busca compreender e evidenciar como o crédito rural influencia a gestão financeira produtores da agricultura familiar, contribuindo para melhorias práticas no processo de financiamento no meio rural. Quanto à abordagem, adota-se uma perspectiva qualitativa e quantitativa, uma vez que envolve interpretação crítica de textos, conceitos e políticas públicas, além da análise de dados numéricos provenientes de instituições e fontes oficiais.

O estudo fundamenta-se em um método exploratório e descritivo. É exploratório porque examina o tema a partir de múltiplas produções acadêmicas, relatórios e normativas, buscando compreender como diferentes autores analisam o crédito rural e sua relação com a gestão financeira dos agricultores. É também descritivo por apresentar, de maneira sistemática, os conceitos, indicadores, desafios e mecanismos que compõem o cenário do crédito rural no Brasil.

A coleta de dados foi realizada exclusivamente por meio de pesquisa bibliográfica e documental, contemplando obras já publicadas e materiais institucionais. Foram consultados livros, artigos científicos, teses, dissertações, monografias, revistas técnicas, normas legais, relatórios governamentais e publicações de instituições ligadas ao setor agropecuário. As principais fontes incluíram, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Banco Central do Brasil; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); Food and Agriculture Organization (FAO); Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares (FETAEP); SEBRAE; Pesquisadores como Reis (2017; 2019), Santos (2020) e Vitorino, Ervati e Gomes (2025).

Também foram considerados dados estatísticos provenientes de bases eletrônicas e documentos técnicos que abordam: linhas de crédito rural, Pronaf, burocracias de acesso, exigências documentais, impactos econômicos, entraves produtivos e indicadores de financiamento.

O material consultado foi selecionado com base em critérios de atualidade que se priorizaram publicações dos últimos dez anos, sem descartar obras clássicas essenciais à compreensão histórica do tema, confiabilidade promovendo foco em autores reconhecidos, instituições oficiais e bases acadêmicas e pertinência temática, selecionando estudos diretamente relacionados a crédito rural, gestão financeira, agricultura familiar e políticas públicas.

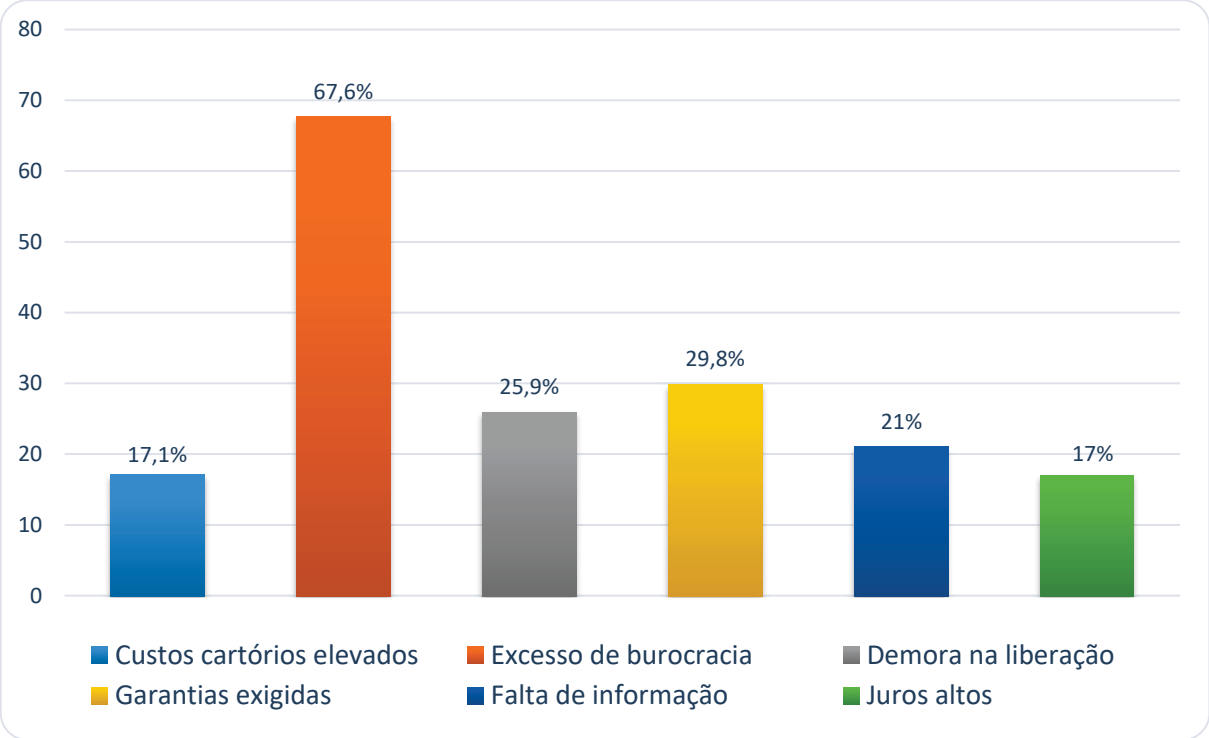
Após a seleção das fontes, os conteúdos foram organizados por temas centrais, como, conceitos fundamentais, tipos de crédito rural, exigências documentais, principais dificuldades de acesso, e impactos sobre a gestão financeira dos produtores familiares. A análise seguiu uma abordagem crítica e interpretativa, conectando evidências empíricas encontradas na literatura com a realidade dos agricultores familiares. Esse processo permitiu construir uma base teórica sólida, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos, capaz de sustentar as discussões e conclusões apresentadas ao longo do trabalho.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados evidencia que o crédito rural, embora estruturado como instrumento de desenvolvimento desde a Lei nº 4.829/1965 (BRASIL, 1965), ainda apresenta limitações operacionais que comprometem sua efetividade junto à agricultura familiar.

O Gráfico 1 demonstra que o principal entrave apontado pelos produtores é o excesso de burocracia (67,6%), percentual significativamente superior aos demais fatores. Esse dado revela que o problema do acesso ao crédito não é prioritariamente financeiro, mas institucional. A burocracia elevada indica um distanciamento entre a política pública e a realidade operacional da agricultura familiar.

Gráfico 01 - Principais dificuldades no acesso ao crédito rural

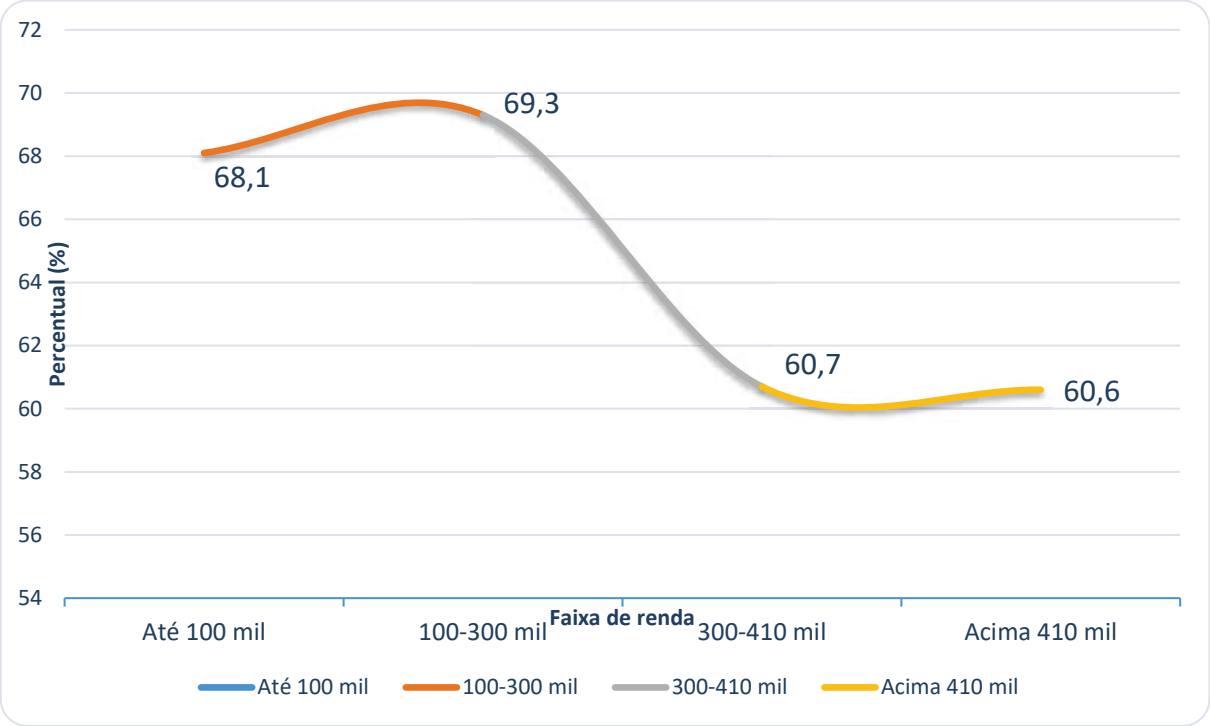


Fonte: SENAR (2022). Elaboração própria.

Sob uma perspectiva crítica, observa-se que a estrutura do sistema financeiro rural foi concebida dentro de uma lógica de controle e mitigação de risco bancário, e não sob uma lógica de inclusão produtiva. Conforme Reis (2017), quando o crédito não é articulado com assistência técnica e simplificação processual, ele deixa de cumprir sua função de instrumento de desenvolvimento e passa a operar como mecanismo seletivo.

O Gráfico 2, que apresenta o excesso de burocracia por faixa de renda, reforça essa análise. Nota-se que todas as faixas apresentam índices superiores a 60%, inclusive produtores com renda superior a R$ 410 mil anuais. Isso demonstra que o entrave burocrático não está restrito à baixa renda, mas constitui uma característica estrutural do modelo de concessão de crédito rural no Brasil.

Gráfico 02 - Excesso de burocracia por faixa de renda

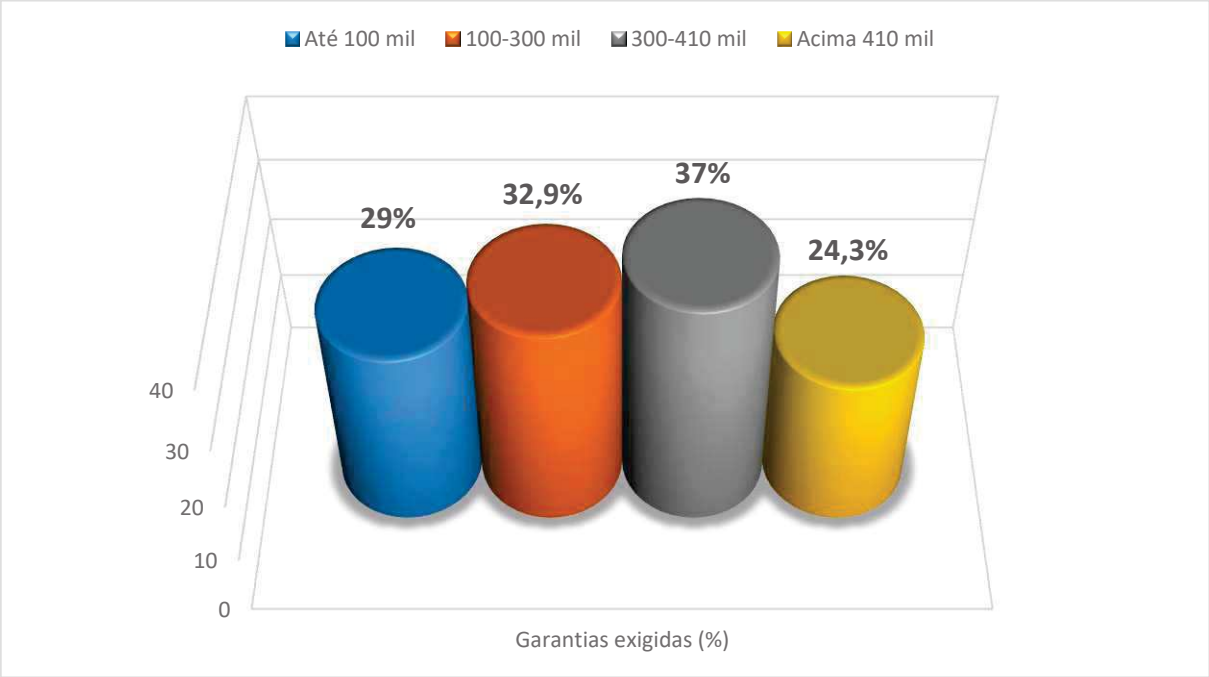


Fonte: SENAR (2022). Elaboração própria.

Essa constatação é relevante para a discussão acadêmica, pois desmonta a hipótese de que as dificuldades decorrem exclusivamente da vulnerabilidade econômica do agricultor familiar. Na realidade, o problema encontra-se na arquitetura institucional do sistema, que impõe exigências técnicas e documentais complexas independentemente da capacidade produtiva.

Já o Gráfico 3 evidencia que as garantias exigidas representam dificuldade mais significativa nas faixas intermediárias de renda (até 37%). Esse dado sugere que produtores em processo de crescimento produtivo encontram maior dificuldade para oferecer garantias reais proporcionais ao volume de crédito solicitado.

Gráfico 03 - Garantias exigidas por faixa de renda



Fonte: SENAR (2022). Elaboração própria.

Aqui se revela um paradoxo: o crédito destinado ao fortalecimento da agricultura familiar pode, em determinados contextos, reforçar desigualdades internas ao próprio segmento. Agricultores mais capitalizados possuem maior facilidade de acesso, enquanto aqueles em transição produtiva enfrentam maior barreira de entrada.

Santos (2020) destaca que a regularização documental é requisito indispensável para segurança jurídica das operações. Entretanto, Schons et al. (2013) apud Ervati; Gomes, Vitorino (2025) apontam que a irregularidade fundiária ainda é realidade significativa em diversas regiões do país. Assim, o crédito rural acaba condicionado à formalização prévia da propriedade, o que exclui produtores historicamente marginalizados do processo de desenvolvimento.

Outro aspecto crítico refere-se à demora na liberação dos recursos (25,9%). Em sistemas produtivos agrícolas, o tempo é variável estratégica. Atrasos comprometem calendário de plantio, aquisição de insumos e planejamento financeiro. Dessa forma, a ineficiência temporal do sistema de crédito afeta diretamente a rentabilidade da agricultura familiar.

No que se refere ao PRONAF, observa-se que o programa possui desenho institucional robusto, com linhas diversificadas (FETAEP, 2024; BANCO DO NORDESTE, 2022). Contudo, a simples oferta de linhas de crédito não garante impacto positivo automático na gestão financeira. Conforme Reis (2019), o crédito somente promove desenvolvimento quando

associado à capacidade de planejamento, controle de custos e investimento produtivo estratégico. Sob essa ótica, o crédito rural pode assumir dois papéis distintos, sendo o de instrumento de fortalecimento produtivo e modernização, quando vinculado à gestão eficiente e fator de vulnerabilidade financeira, quando acessado sem planejamento adequado.

Portanto, os resultados indicam que o impacto do crédito rural sobre a agricultura familiar é condicionado à interação entre três dimensões fundamentais:

- Estrutura institucional simplificada;
- Regularização fundiária e documental;
- Educação financeira e assistência técnica.

Sem essa articulação, o crédito tende a reproduzir assimetrias estruturais já existentes no campo brasileiro.

Assim, conclui-se que o desafio contemporâneo não está apenas na ampliação do volume de recursos disponibilizados, mas na reestruturação qualitativa do sistema de crédito rural, tornando-o mais acessível, menos burocrático e mais integrado às políticas de gestão e assistência técnica. Somente com essa reformulação o crédito rural poderá cumprir, de forma plena, sua função constitucional de instrumento de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar brasileira.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este tema é considerado um dos aspectos fundamentais da agricultura do país como um todo. Apesar das políticas públicas para o crédito agrícola, o estudo constatou que existem grandes barreiras que impedem o acesso a esses fundos pelos produtores. Há inúmeros exemplos de como surgem outras dificuldades: burocracia no processo de liberação; garantias que muitas vezes excedem a base econômica real de um pequeno produtor; até mesmo lacunas de informação para as linhas de crédito atuais. E isso, por sua vez, causa gargalos que bloqueiam o lucro máximo e o pleno desenvolvimento em pequenas propriedades.

O uso do crédito rural com orientação pode ser uma verdadeira ferramenta de transformação. Aqueles que obtiveram financiamento suficiente puderam melhorar suas colheitas, gerenciar melhor os recursos e investir na produção. Esses resultados enfatizam o incentivo estratégico do crédito como uma ferramenta para o desenvolvimento das famílias camponesas.

Diante dessas constatações, é vital redefinir os canais de acesso e as características dos mecanismos de crédito rural para que possam abranger mais pessoas e serem menos burocráticos. Acima de tudo, deve haver uma ação integrada por instituições financeiras, agências de assistência técnica, cooperativas etc., que possam gerar condições mais favoráveis aos pequenos produtores.

Portanto, o crédito rural não pode ser considerado apenas um recurso econômico, da mesma forma, é um verdadeiro caminho para o desenvolvimento sustentável também — existência digna em ambientes rurais, reconhecimento para aqueles que lutam diariamente como elos de uma das principais cadeias produtivas.

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 3ª ed. São Paulo: Edusp, 1998.

ALMEIDA, Amador Paes de**. Teoria e prática dos títulos de crédito.** 31. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. E-book. pág.90. ISBN 9788553600564. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553600564/. Acesso em: 12 nov. 2025.

BANCO DO BRASIL – Diretoria de Agronegócios: **Evolução Histórica do Crédito Rural.** São Paulo, 2004.

BANCO NORDESTE. Plano Safra 2022-2023 – **Quadro Resumo** (Tabela Grupos e Linhas PRONAF). Disponível em <https://pt.scribd.com/document/603911565/Plano-Safra-2022-2023-Quadro-Resumo-Tabela-Grupos-e-Linhas-Pronaf > acesso em 12 de novembro de 2025.

BEZERRA, Gleicy Jardi; SCHLINDWEIN, Madalena Maria. **Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil**. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 18, n. 1, 15p, jan./mar. 2017.

BORGES, João Eunápio. **Títulos de crédito**. 2ª ed., 5. Tir. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

BRASIL, Banco Central do Brasil. **Crédito rural: Matriz de dados do Crédito Rural. 2018.** Disponível em: < https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural> acesso em 10/11/2025.

BRASIL, Banco Central do Brasil. **Manual do Crédito Rural (MCR)**. Brasília: Banco Central do Brasil. 2025. Disponível em:<https://manuais.bcb.gov.br/app/manual/mcr/publico> acesso em 15/07/2026.

BRASIL, Decreto nº 9.064, de 31 de Maio de 2017. Dispõe sobre a unidade familiar de produção agrária, institui o cadastro nacional da agricultura familiar e regulamenta a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimento familiares rurais. **Presidência da República - Casa Civil:** Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF: Planalto, 05/2017. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm > acesso em 10/11/2025.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Presidência da República - Casa Civil:** Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF: Planalto, 07/2006. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm> Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 4.825, de 5 de novembro de 1965. Institui o Código Civil. **Presidência da República - Casa Civil**: Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF: Planalto, 11/1965. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm#:~:text=estar%20do%20povo.-

,Art.,indicados%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20em%20vigor> . Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. In**: Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em < https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-887> acesso em 11/11/2025.

BUAINAIN, Antônio Marcio et al. **Agricultura familiar e o novo mundo rural**. Campinas: Unicamp, 2007.

CAPELLESSO, Adinor José; GUEDES, Ana Cecília; CAZELLA, Ademir Antonio;. **O arrendamento de terras no Brasil: subsídios para políticas públicas**. REVISTA GRIFOS - N. 44 – 2018.

DINIZ, Ellen Rúbia. **Agricultor Familiar**. IFPR - Instituto Federal do Paraná. Versão 1; Ano 2012. Disponível em: < https://ifpr.edu.br/pronatec/wp-content/uploads/sites/46/2012/07/af.pdf> acesso em 14/07/2025

ERVATI, Raquel Barbieri; GOMES, Rodrigo da Vitória; VITORINO, Lívia Vieira. **Educação no campo e financiamento do agronegócio:** desafios e impactos do crédito rural na gestão e produção rural. Revista Foco, v 18 n^{o}5, p.01-25, 2025.

FAO. Food and Agricultural Organization**. El trabajo de la FAO en la Agricultura Familiar**: Prepararse para el Decenio Internacional de Agricultura Familiar (2019-2028) para alcanzar los ODS. Nova York, Estados Unidos: FAO, 2018. Disponível em: < http://www.fao.org/3/ca1465es/CA1465ES.pdf> Acesso em 28 de abril de 2025.

FETAEP, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do estado do Paraná. **Plano Safra da Agricultura Familiar**. Curitiba - PR, 2024, 32 p. Disponível em: <https://www.fetaep.org.br/arquivos/cartilha_pronaf_24_253-9-24_16-36-02.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. História do Banco do Brasil. **Revista comemorativa 180 anos do Banco do Brasil S.A**. Outubro,1988. 62 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), Censo Agropecuário 2017. Resultados Definitivos - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. **Agricultura Familiar**. Disponível em < https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf> acesso em 10/11/2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agropecuário: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006> acesso em 14 de novembro de 2025.

LAFORGA, Gilmar; RAMBO, José Roberto; TARSITANO, Maria Aparecida Anselmo; Agricultura familiar no Brasil, conceito em construção: trajetória de lutas, história pujante. **Revista de Ciências Agroambientais**, *[S. l.]*, v. 14, n. 1, 2016.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. Pronaf Jovem: **as disjunções entre o ideal e a real**. Revista de Economia e Sociologia Rural, 2020, 58(2). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.187438 >acesso em: 16/07/2025.

MEDEIROS, Rodrigo de Vasconcellos Viana, RODRIGUES, Patrícia Mattos Amato. A economia cafeeira no Brasil e a importância das inovações para essa cadeia. **A Economia em Revista,** Vitória -ES, vol. 25. N° 01, p. 01 – 12, junho de 2017.

PIMENTEL, Andréa Bueno. **Agricultura Familiar** / Andréa Bueno Pimentel, Anastácia Fontanetti e Ariele Carolina Contrigiani – Araras : UFSCar/CPOI, 2021. 14 p. (Coleção - Agroecologia em Foco. Disponivel em < https://www.sibi.ufscar.br/arquivos/cpoi/agricultura-familiar.pdf> acesso em 04 de março de 2026.

REIS, Josimar Vieira dos. **A importância da cafeicultura brasileira**. Disponível em:<https://youtu.be/tbJNhH9EVcg?list=PLetMqb-K9XwizgS8VIRIHJhwxkiVFVFLn>. Acesso em: 15 abr. 2025.

REIS, Marcus. **Crédito rural:** teoria e prática. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

REIS, Marcus. **Manual Jurídico da CPR**: Teoria e Prática da Cédula de Produto Rural. 1. ed. atual. Belo Horizonte, MG: Editora Fórum, 2017. 603 p. ISBN 978-85-450-0121-8.

RIZZARDO, Arnaldo. **Títulos de Crédito** - 6ª Edição 2021. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. pág.43. ISBN 9788530988906. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530988906/. Acesso em: 12 nov. 2025.

RODRIGUES, Angélica dos Reis. **A relevância do crédito rural como propulsor do desenvolvimento no agronegócio.** 2013. 38p. Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação em Ciências Contábeis) – UniRV - Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2013.

SANTOS, Dyenisson de Carvalho dos. Crédito Rural: **documentos necessários para aprovação do financiamento.** Curitiba: Zootecnia/UFPR, 2020. 24 p.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cadastro Ambiental Rural:** como regularizar sua propriedade. Cuiabá, MT: Sebrae, 2017. 38p.:Il. Color.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Orientações sobre a formalização rural.** / SEBRAE. – Brasília: Sebrae, 2016. 32 p.

SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. **Prioridades e principais dificuldades no acesso ao crédito e seguro rural plano agrícola e pecuário**, 2022. 19 p. Disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/RESULTADO_PESQUISA_PRODUTORES_ATEG-PAP2021_2022.pdf>. Acesso em: 22 de fev. 2025.

SCHNEIDER, Sergio. **A presença e as potencialidades da agricultura familiar na América Latina.** Porto Alegre: UFRGS, 2016.